E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.732 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE DEFINIR O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS AFETAS À ATUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias da seguinte forma:

- 70% (setenta por cento) da parcela adicional recebida pelo Ministério de Saúde no último trimestre de cada ano será repassado em pecúnia;
- 30% (trinta por cento) da parcela adicional recebida pelo Ministério de Saúde, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em financiar despesas, atividades e ações dos servidores acima mencionados;

Parágrafo Único – O pagamento dos 70% (setenta por cento) do incentivo financeiro será realizado na primeira quinzena de fevereiro do ano subsequente após o repasse realizado pelo Ministério da Saúde;

Art. 2°. O repasse do incentivo será realizado com base no número de ACS registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de agosto do ano vigente, conforme o artigo 6º, §2º da Portaria nº 1024 de julho de 2015;

Art. 3°. O repasse do incentivo será realizado com base no número de ACE registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de novembro do ano vigente, conforme o artigo 2º, §2º da Portaria nº 1243 de julho de 2015;

Art. 4°. Os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que assumirem após os períodos descritos nos artigos 2° e 3º da presente lei, só receberão o incentivo financeiro após completar as exigências dos mesmos;

Artigo 5º. A parcela/ incentivo objeto do presente Projeto de Lei não tem natureza salarial e não se incorporará ao salário e não servirá de base de cálculos de quais outros benefícios ou vantagens funcionais.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 07 de dezembro de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

JOSEFA MARIA RANGEL DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.708/2017 de autoria do Executivo Municipal